O tema do STF de número 578 trata sobre a Aplicação do lapso temporal da Emenda Constitucional a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria com proventos relativos ao cargo ao qual promovido ante o implemento dos requisitos no cargo originalmente ocupado antes do advento da emenda em questão
O tema do STF de número 578 afirma que i Ressalvado o direito de opção a regra de transição do art inciso II da Emenda Constitucional n somente se aplica aos servidores que quando

Constitucional n somente se aplica aos servidores que quando da sua publicação ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria ii em se tratando de carreira pública escalonada em classes a exigência instituída pelo art inciso II da Emenda Constitucional n de cinco anos de efetivo exercício no cargo no qual se dará a aposentadoria deverá ser compreendida como cinco anos de efetivo exercício na carreira a que pertencente o servidor